



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 192/2013

Processo: 1327/08.9TBMCN-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra), L.^{da}
Insolvente: Medonmaq — Com. Mat. Equip. Const. Civil, L.^{da}

O Dr. Joel Filipe Galdes Agante da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Medonmaq — Com. Mat. Equip. Const. Civil, L.^{da}, NIF 504715879, Endereço: Representada por Maria Constança Medon Moreira, Urbanização Encosta do Douro, Edifício Beta, B, 2.º Esq., S. Cosme, 4420-000 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joel Filipe Galdes Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

304959601

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 193/2013

**Processo n.º 186-AI/1996
Acordo extraordinário de credores**

Artigo 231.º do CPREF — Tribunal Judicial de Oeiras
2.º Juízo Cível

N/Referência 12094415

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).
Requerido: Francisco da Silva Santo e outro(s).

Dra. Cláudia David Alves, juíza de direito, faz saber que são citados os credores certos que não tenham aceiteado o acordo e os credores incertos dos falidos: Francisco da Silva Santo, domicílio: Edf. Soleil, Estrada Nacional, 6/5, 2780 Oeiras, e falida: Madalena Miranda Coitinho Santos, domicílio: Torre Soleil, 12.º, C, Avenida da República, 2700-000 Oeiras, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem por embargos, querendo, oposição à extinção do processo. (Artigo 234.º do C.P.E.R.E.F.)

17 de abril de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia David Alves*. — O Oficial de Justiça, *Cátia Martins*.

306962748

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de retificação n.º 637/2013

Por ter saído com inexatidão a publicação da deliberação n.º 1069/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2013, a p. 15502, retifica-se o anexo II do referido aviso.

Onde se lê:

«ANEXO II

Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir

Distrito Judicial de Coimbra

Círculo judicial de Alcobaça — 1
Vara Mista de Coimbra — 2

Tribunal do Trabalho de Coimbra/Vara Mista de Coimbra — 1
Tribunal da Comarca de Alcobaça — 1
Tribunais das Comarcas de Lousã/Penacova — 1
Tribunais das Comarcas de Mealhada/Soure — 1
Tribunal da Comarca de Fundão — 1
Tribunais das Comarcas de Covilhã/Fundão — 1
Tribunais das Comarcas de Montemor-o-Velho/Cantanhede — 1
Tribunais das Comarcas de Ansião/Figueiró dos Vinhos — 1
Tribunais das Comarcas de Ourém/Alcanena — 1
Tribunal da Comarca de Tomar — 1
Comarca de Viseu/Instrução Criminal no Círculo Judicial de Viseu/Comarca de Santa Comba Dão — 1
Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Instrução Criminal de Aveiro — 1
Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo — 1
Juiz de Afetação Exclusiva a Julgamentos em Tribunal Coletivo sedado em Aveiro/Juízo de Comércio de Aveiro — 1

Distrito Judicial de Évora

Círculo Judicial de Portalegre — 1
Círculo Judicial de Santarém e Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão de Santarém — 1
Círculo Judicial de Évora e Juízos Cíveis de Évora — 1
Tribunal da Comarca de Albufeira — 1
Tribunal da Comarca de Lagos — 1
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor — 1
Juízo Cível de Évora — 1
Distrito Judicial de Lisboa
Tribunal do Trabalho de Lisboa — 2
Juízos de Execução de Lisboa — 1
Tribunal da Comarca de Cascais — 1

Distrito Judicial do Porto

Tribunal da Comarca de Bragança — 1
Círculo Judicial de Gondomar — 1
Varas Mistas de Guimarães — 1
Juízos Criminais de Matosinhos — 1
Juízos Cíveis de Matosinhos — 1
Tribunais das Comarcas de Caminha e Valença — 1
3.º Juízo Cível de Vila do Conde — 1
Juízo de Execução de Vila Nova de Gaia — 2»

deve ler-se:

«ANEXO II

Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir

Distrito Judicial de Coimbra

Círculo judicial de Alcobaça — 1
Vara Mista de Coimbra — 2
Tribunal do Trabalho de Coimbra/Vara Mista de Coimbra — 1
Tribunal da Comarca de Alcobaça — 1
Tribunais das Comarcas de Lousã/Penacova — 1
Tribunais das Comarcas de Mealhada/Soure — 1
Tribunal da Comarca de Fundão — 1
Tribunais das Comarcas de Covilhã/Fundão — 1
Tribunais das Comarcas de Montemor-o-Velho/Cantanhede — 1
Tribunais das Comarcas de Ansião/Figueiró dos Vinhos — 1
Tribunais das Comarcas de Ourém/Alcanena — 1
Tribunal da Comarca de Tomar — 1
Comarca de Viseu/Instrução Criminal no Círculo Judicial de Viseu/Comarca de Santa Comba Dão — 1
Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Instrução Criminal de Aveiro — 1
Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo — 1
Juiz de Afetação Exclusiva a Julgamentos em Tribunal Coletivo sedado em Aveiro/Juízo de Comércio de Aveiro — 1

Distrito Judicial de Évora

Círculo Judicial de Portalegre — 1
 Círculo Judicial de Santarém e Tribunal da Concorrência Regulação e Supervisão de Santarém — 1
 Círculo Judicial de Évora e Juízos Cíveis de Évora — 1
 Tribunal da Comarca de Albufeira — 1
 Tribunal da Comarca de Lagos — 1
 Tribunal da Comarca de Ponte de Sor — 1
 Juízo Cível de Évora — 1

Distrito Judicial de Lisboa

Juízos Criminais de Lisboa — 1
 Tribunal do Trabalho de Lisboa — 2
 Juízos de Execução de Lisboa — 1
 Tribunal da Comarca de Cascais — 1

Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira — 1
 Juízos do Trabalho e Comércio de Sintra — 1
 Distrito Judicial do Porto
 Tribunal da Comarca de Bragança — 1
 Círculo Judicial de Gondomar — 1
 Varas Mistas de Guimarães — 1
 Juízos Criminais de Matosinhos — 1
 Juízos Cíveis de Matosinhos — 1
 Tribunais das Comarcas de Caminha e Valença — 1
 3.º Juízo Cível de Vila do Conde — 1
 Juízo de Execução de Vila Nova de Gaia — 2
 Tribunal da Comarca de Celorico de Basto — 1»

20 de maio de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206983662

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO VALE DO AVE****Regulamento n.º 200/2013**

Por deliberação do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Saúde do Norte de 10 de abril de 2013, torna-se pública a aprovação do Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, publicado em anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

17 de maio de 2013. — O Diretor, *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento das Provas Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos (¹)**1 — Objeto e âmbito:**

1.1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Saúde do Norte (adiante IPSN) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

1.2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — Pré-requisitos — para os cursos lecionados no IPSN — ESSVale do Sousa e ESSVale do Ave são exigidos pré-requisitos do Grupo B — Comunicação Interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.

O acesso ao curso de Radiologia da ESSVale do Ave está sujeito à entrega adicional de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão.

3 — Vagas, prazos e emolumentos:

3.1 — Anualmente serão aprovadas pelo Conselho Académico do IPSN e comunicadas à DGES as vagas para os titulares das provas, a constar de edital a afixar.

a) As vagas do concurso geral que não forem preenchidas poderão ser aproveitadas (até ao respetivo limite) pelos alunos aprovados nas provas dos maiores de 23 anos não colocados (precedendo-lhes porém os alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica);

b) As vagas de um par estabelecimento/curso dos concursos especiais e dos regimes de mudança de curso e transferência eventualmente sobranes podem ser utilizadas num dos outros concurso/regimes, por deliberação do Conselho Diretivo do IPSN, podendo os candidatos não colocados ser convidados a preencher vagas sobranes do mesmo curso.

3.2 — Anualmente será aprovado pelo Conselho de Gestão calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a

constar de edital que será afixado e divulgado no *site* da CESPU/IPSN em www.ingresso.cespu.pt. O edital definirá, designadamente: período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas, data de afixação do edital de colocações e período de matrículas.

3.3 — A entidade instituidora definirá anualmente os emolumentos aplicáveis, designadamente o valor devido pela inscrição para realização das provas, reclamação da prova escrita, candidatura e matrícula.

4 — Inscrição nas provas:

4.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

4.2 — Não podem concorrer às provas titulares de curso superior nem candidatos com o ensino secundário completo que tenham realizado as provas específicas no ano de candidatura.

4.3 — A inscrição nas provas faz-se no prazo definido pela entrega de boletim de inscrição (a fornecer pelo Gabinete de Ingresso) sendo o processo instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo Gabinete de Ingresso;

Curriculum escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outro tipo de formação; Documentos comprovativos da atividade escolar e profissional (originais ou cópias autenticadas);

Certidão comprovativa da titularidade da habilitação académica com que o estudante se candidata;

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, com apresentação do original para verificação

Fotocópia do cartão de contribuinte;

Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;

Duas fotografias tipo passe.

5 — Componentes:**5.1 — São componentes das provas:**

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do curriculum escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso/s a que se candidata.

5.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em a) e b) anteriores determinam a exclusão dos candidatos.

5.3 — No ato das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do documento de identificação, sem o qual não podem realizá-las.

6 — Do júri:

6.1 — O júri, homologado anualmente pelo Conselho Académico do IPSN, integrará o Diretor de Escola ou representante por si nomeado, que preside, o coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente do curso, preferencialmente de carreira, um